

DECRETO EXECUTIVO № 459/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Define expediente no âmbito do serviço público municipal de Cacique Doble, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal do Município de Cacique Doble, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde:

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

DECRETA:

- <u>Art. 1º</u> Ficam regulamentadas as atividades e os serviços públicos municipais, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, nos termos do presente Decreto.
- <u>Art. 2º</u> A unidade da ESF Estratégia Saúde da Família de São Luiz Rei, interior deste Município, terão suas atividades suspensas pelo período de 30 dias, sendo os profissionais daquela unidade requisitados para trabalharem na ESF Estratégia Saúde da Família Centro do Município.
- <u>Art. 3º</u> O atendimento dos profissionais de saúde na ESF Estratégia Saúde da Família Centro será efetuado na forma de escalonamento, através de determinação e ato da Secretária Municipal da Saúde.

<u>Parágrafo Único</u> - O Horário de atendimento da ESF – Estratégia Saúde da Família Centro será:

- I Manhã: 07 h 30 min às 11 h 30 min;
- II Tarde: 13 h 00 min às 17 h 00 min;





<u>Art. 4º</u> - As Secretarias Municipais da Saúde (com exceção do ESF Centro), Assistência Social e Educação deverão trabalhar sob a forma de revezamento, em expediente interno, conforme determinação dos respectivos secretários, nos seguintes horários:

I - Manhã: 07h 30min às 11h 30min;

II - Tarde: 13h 30min às 17h 00min;

<u>Parágrafo Único</u> – Em caso de urgência e emergência poderá ocorrer atendimento na respectiva secretária.

<u>Art. 5º</u> - Na Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais da Administração, Fazenda, Obras, Urbanismo e Agricultura o atendimento será no turno da manhã das **07h 30min às 12h**;

<u>Parágrafo Único</u> – Na Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais da Administração e Fazenda deverão trabalhar sob a forma de expediente interno, sendo efetuados atendimentos somente em caso de urgência e emergência.

<u>Art. 6º</u> - No setor tributário de Blocos de Produtor Rural o atendimento será na parte da Manhã: 08h às 11h 30min e na parte da tarde das 13h30min às 17h12min;

<u>Art. 7º</u> Durante a vigência do presente Decreto os servidores deverão registrar ponto, sendo dispensado em caso de impossibilidade.

- Art. 8º Dê-se publicidade ao presente Decreto em todas as mídias.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 10°** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 20/03/2020.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JOSIMAR NAVARINI, Secretário Municipal da Administração.

